



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0633 – Páginas 04

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

DECRETO Nº 014/2022 – GAB

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO nº 014/2022 - GAB, 13 de SETEMBRO de 2022.

***DISPÕE SOBRE AS METODOLOGIAS DE AFERIÇÃO DAS CONDICIONALIDADES DE MELHORIA DE GESTÃO PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAR À REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, PARA VIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Exmo(a). Sr(a). Claudime Araujo Lima, Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins,

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e em especial, ao art. 14, § 1º, incisos I a V, que trata das cinco condicionantes que os entes federados devem cumprir para se habilitar a receber a complementação VAAR da União.

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2022, da Comissão Intergovernamental do Fundeb, publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 28 de julho de 2022, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023.

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS METODOLOGIAS DE AFERIÇÃO DAS CONDICIONALIDADES DE MELHORIA DE GESTÃO PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAR NO MUNICÍPIO

**Art. 1º** - A complementação-VAAR será distribuída à rede pública municipal de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, e neste Decreto Municipal.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em conformidade com o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020.

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

§ 2º – As informações prestadas, os documentos anexados e a declaração assinada pelo responsável na Plataforma (SIMEC/PAR4), para fins da comprovação do cumprimento das condicionalidades mencionadas acima, terão validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente, e ensejarão a responsabilidade pessoal do agente público declarante nas esferas administrativa, cível e penal.

§ 3º – Os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, o Ministério Público e os Conselhos Estaduais e Municipais de Acompanhamento e Controle social do Fundeb, para fins de atuação no âmbito de suas respectivas competências, serão comunicados do caráter declaratório da comprovação do atendimento das condicionalidades, das informações e documentos anexados na presente plataforma (SIMEC/PAR4) e da declaração assinada pelo Secretário Municipal para fins da habilitação ao recebimento da complementação da União ao Fundeb na modalidade VAAR.

§ 4º – No âmbito penal, de acordo com o disposto no art. 313-A da Seção IV do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940), o funcionário autorizado que inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano, fica sujeito à pena de reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos e de multa.

#### CAPÍTULO II

#### DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

**Art. 2º** - Fica criada a Comissão Municipal de Gestão Escolar, cujas atribuições e composição será tratada através de Portaria específica, pela Secretária Municipal de Educação.

§ 1º – A Comissão Municipal coordenará o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, com a competência de orientar, planejar, acompanhar e avaliar o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar em cada Unidade Escolar.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação publicará sempre que necessárias orientações específicas de como proceder no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, com antecedência ao período em que inicia



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0633 – Páginas 04

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

a inscrição.

Parágrafo Único – O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar será realizado em 03 (três) etapas:

I – Inscrição do candidato(a) por formulário específico;

II – Protocolo do Plano de Gestão para análise, orientação e parecer da Banca Avaliadora;

III – Escolha pela comunidade escolar de um Plano de Gestão Escolar;

**Art. 4º** - São procedimentos e requisitos para a inscrição e a escolha das propostas de Plano de Gestão Escolar:

I – inscrição pelo(a) candidato(a) do Plano de Gestão Escolar no formulário eletrônico que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação no período de 25 (vinte e cinco) de agosto de 2022 (5ª feira), até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2022 (4ª feira) às 14 horas, com prazo de 07 (sete) dias para a inscrição.

II – homologação ou não da inscrição do(a) candidato(a), pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, em observância a legislação, entre 06 (seis) a 12 (doze) de setembro de 2022;

III – De 26 (vinte e seis) de setembro até 30 (trinta) de setembro de 2022, às 14 horas, entrega em envelope lacrado junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Educação do Plano de Gestão Escolar pelo(a) candidato(a), com prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega de envelope, com inscrição homologada pela Comissão Municipal de Gestão Escolar;

IV – Recebimento, Análise, Orientação, Apresentação e Parecer dos Planos de Gestão Escolar por Banca Avaliadora, de 07 a 31 de outubro de 2022, com prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis;

V – Divulgação oficial dos Planos de Gestão Escolar, homologados com os pareceres da Banca Avaliadora, no dia 16 de novembro de 2022, cabendo recurso nos dias 17 e 18 de novembro de 2022, com 02 (dois) dias úteis após divulgação oficial;

VI – a defesa pública dos Planos de Gestão Escolar, junto à comunidade escolar, deverá iniciar após a divulgação oficial com análise dos recursos e dos pareceres definitivos da Banca Avaliadora, no período de 12 a 15 de dezembro de 2022, com prazos para apresentação na comunidade escolar conforme cronograma da Comissão Municipal de Gestão Escolar;

VII – A data da eleição do Plano de Gestão Escolar pela comunidade escolar por meio do voto de forma presencial e a divulgação do resultado, será no dia 16 (dezesesseis) de dezembro de 2022 (6ª feira) das 08 horas às 17 horas em articulação com a Comissão Municipal de Gestão Escolar;

VIII – designação do responsável pelo Plano de Gestão, escolhido pela comunidade escolar, para o exercício da função gratificada de Gestor(a) de Escola;

IX – o proponente designado para a função de Gestor(a) de Escola, firmará Termo de Compromisso de Gestão com base no Plano de Gestão Escolar com a Secretaria Municipal de Educação, no ato da posse em 20 (vinte) de janeiro de 2023 (6ª feira);

**Art. 5º** – A análise do Plano de Gestão Escolar será efetuada, pela Banca Avaliadora, constituída pelo mínimo de 03 (três) profissionais da área da educação do município, considerando os seguintes critérios:

I- possuir graduação na área da educação e pós-graduação na área de gestão escolar; ou

II- possuir graduação e pós-graduação na área da educação;

III- ter comprovada experiência em gestão educacional ou artigo na área de gestão escolar; ou

IV- ter comprovada experiência na orientação e revisão de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, monografias, relatórios de estágio em Curso de Licenciatura;

§ 1º – Os profissionais envolvidos participarão de uma reunião específica sobre a análise, orientação e qualificação dos Planos de Gestão Escolar;

§ 2º – Cabe aos membros da Banca Avaliadora cumprir rigorosamente o cronograma de análise e devolutiva do(s) Plano(s) de Gestão à Comissão Municipal de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido, a contar da data de recebimento, com base em folha de avaliação própria, onde serão apreciados os seguintes requisitos:

I – contribuição pessoal do candidato(a) para a elaboração do PGE;

II – abordagem completa em consonância com as políticas de Educação Municipal, baseado em diagnóstico da realidade educativa e nos desafios da escola a qual é candidato (a);

III – profundidade e qualidade da pesquisa, em relação ao conhecimento da realidade da escola e seus indicadores, seus avanços e desafios, em especial observância ao PPP da Unidade Escolar;

IV – qualidade da relação e apuro da terminologia técnica;

V – fidelidade e ética nas citações e informações;

VI – observância da normatização;

VII – apresentação;

VIII – exposição oral;

**Art. 6º** – A avaliação do Plano de Gestão Escolar será feita por meio de parecer analítico descritivo pela Banca Avaliadora, os quais também emitirão nota de 0 (zero) a 10 (dez), ao PGE, observados os critérios estabelecidos no artigo 5º, incisos I a VIII do parágrafo 2º deste Decreto, apontando melhorias, sugerindo mudanças, e/ou desaprovando quando necessários, caso não cumprir os requisitos mínimos do Edital;

§ 1º – O candidato (a) terá definido previamente a data e horário da apresentação de defesa do PGE junto a Banca Avaliadora que será publicado em edital pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e o candidato (a) terá o prazo de até trinta minutos para apresentar seu Plano de Gestão Escolar, e cada componente da Banca Examinadora terá até 15 minutos para fazer sua arguição e o candidato(a) mais 15 minutos para responder aos examinadores. Após a apresentação do candidato a banca se reunirá e apenas um membro da banca fará os apontamentos finais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0633 – Páginas 04

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º – A nota final da Banca Avaliadora será o resultado da média aritmética das notas dos 03 membros da banca que questionarão o candidato(a);

§ 3º – Será considerado aprovado o PGE pela Banca Avaliadora que obtiver nota mínima de 5,0 (cinco);

§ 4º – Em não sendo alcançada a nota mínima, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias para refazer o PGE nos itens apontados e data marcada previamente pela Comissão Municipal de Gestão Escolar para nova defesa oral;

Parágrafo Único – Os pareceres constando o resultado final de aprovado ou não, da Banca Avaliadora e os Planos de Gestão Escolar, analisados de que trata este artigo após resultado do Recurso, serão publicados no Diário Oficial do Município, antes do processo de votação com vistas a subsidiar a comunidade escolar.

**Art. 7º**– No processo de escolha do Plano de Gestão Escolar serão considerados os critérios de valoração por segmento representativo da comunidade escolar, sendo:

§ 1º – Para fins de apuração eleitoral, fica estipulado que o peso dos votos totais válidos contabilizados pelos pais ou responsáveis, será o mesmo peso dos votos totais válidos contabilizados pelos profissionais da educação para o resultado de cada escola.

§ 2º – A medida visa garantir a aplicação de uma média ponderada, de maneira a respeitar o mesmo peso na votação final das duas categorias da comunidade escolar:

I - pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados na escola;

II - profissionais da educação com lotação e/ou atuação na escola;

**Art. 8º**– poderá votar no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar:

I – Gestor(a), professor efetivo, professor admitido em caráter temporário (ACT), especialista em assuntos educacionais efetivo e ACT, coordenadores pedagógicos, monitor de informática, servente de escola lotada na UE, e servidor do quadro do magistério readaptado na unidade escolar, exceto aqueles em licença sem vencimento;

II – O responsável pelo aluno menor de 18 anos regularmente matriculado na escola, com direito a um voto por família, independentemente do número de filhos matriculados;

§ 1º – É vedado o voto por representação, sob qualquer pretexto;

§ 2º – Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função;

§ 3º – O(a) candidato(a) lotado(a) em escola distinta daquela onde se candidatou poderá votar na escola em que apresentou o Plano e/ou na escola de sua lotação;

§ 4º – O professor efetivo ou admitido em caráter temporário (ACT), especialista em assuntos educacionais e/ou coordenador pedagógico,

com contratos completando a carga horária em mais de uma escola, poderá optar em votar em uma das escolas que atua ou em todas.

**Art. 9º** – O processo de votação será organizado e coordenado pela Gestão Escolar, composta por 03 (três) representantes, de cada comunidade escolar, sendo: 02 (dois) profissionais da educação, 01 (um) responsável pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos regularmente matriculado na escola, membro da APP; escolhidos na comunidade escolar e enviados os dados em Ata própria para a Comissão Municipal de Gestão Escolar, na forma disciplinada, por Edital da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único – A Escola e a Comissão Municipal de Gestão Escolar, organizarão o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da Escola;

**Art. 10** – Será considerado aprovado o Plano de Gestão Escolar que obtiver o maior número de votos válidos apurados, assim entendidos os votos dados aos Planos de Gestão que se enquadrem nos dispositivos deste Decreto Municipal, não sendo computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único – Na escola onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar este será considerado aprovado se obtiver, ao menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos apurados;

**Art. 11** – Em caso de empate serão observados os critérios de escolha na seguinte ordem:

I – o(a) candidato(a) de Plano de Gestão com mais tempo de exercício no Magistério Público Municipal;

II – o(a) candidato(a) com maior idade;

### CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO E DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTOR DA UNIDADE ESCOLAR

**Art. 12** – O Termo de Compromisso de Gestão tem por objeto as obrigações dos partícipes na Gestão Escolar e por finalidade garantir a efetivação do Projeto Político Pedagógico – PPP e do Plano de Gestão Escolar – PGE, na respectiva unidade escolar.

**Art. 13** – O Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar resultará em designação da função de gestor(a), por ato do Prefeito, para um período de 02 (dois) anos, a iniciar-se em 20 de janeiro de 2023 e término em 20 de janeiro de 2025;

§ 1º – O Gestor (a) de Escola poderá ser reconduzido à função, desde que se submeta a novo processo de escolha;

§ 2º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação providenciar a assinatura do Termo de Compromisso do Gestor(a) eleito, nos termos Deste Decreto Municipal.

**Art. 14** – O Gestor (a) de Escola, incorrendo em vacância da função de Gestor(a) de Escola, nos termos do inciso I ao V do artigo 15, será afastado, provisória ou definitivamente, de suas funções;

**Art. 15** – Na vacância da função de gestor(a), após ouvido a Comissão Municipal de Gestão Escolar e o Conselho Municipal de Educação será nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, um gestor(a) *pro tempore*, até a conclusão de novo processo de escolha.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARÃO DE GRAJAÚ - MA

TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0633 – Páginas 04

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º – O edital de convocação de nova escolha de Plano de Gestão Escolar, referido no caput deste artigo, será publicado até 30 (trinta) dias após a vacância.

**Art. 16** – A comprovação de formação continuada em gestão escolar de no mínimo 200 (duzentas) horas, comprovados em processos desenvolvidos pela Secretaria Estadual de Educação ou Secretaria Municipal de Educação ou por instituição de ensino superior por elas credenciada ou em Curso de Pós-Graduação *latu sensu*, ofertado por instituição de ensino superior autorizada pelo MEC – Conselho Nacional de Educação.

#### CAPÍTULO IV

#### DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

**Art. 17** – A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Municipal de Gestão Escolar implantará um sistema de avaliação do cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão Escolar e do Plano de Gestão Escolar para seu efetivo acompanhamento e avaliação anual a ser realizada no último trimestre de cada ano.

Parágrafo Único – Este processo será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Municipal de Gestão Escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação;

**Art. 18** – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, cujos membros serão designados pela Secretária Municipal de Educação, através de Portaria.

**Art. 19** – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, 13 de setembro de 2022.

---

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA  
Prefeita Municipal

---